

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE ANTE DO 0-MA FL (3) 222 Rúbrica:

CONTRATON° 20230106-PE-021/2022-37 PROC. ADM. N° 142/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIELA LIRA DA COSTA

Por este Instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA Inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF: 11.394.580/0001-65, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Homero Gomes de Castro Segundo, portador da CI/RG nº 023131932002-0 GESP/MA e do CPF nº 021.728.593-70 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa DANIELA LIRA DA COSTA, situada na Avenida Nicolau Dino, nº 1306, Bairro Centro, Amarante do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23.847.322/0001-76, neste ato representada pela a Srª. Daniela Lira da Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 036760982009-6 SSP/MA do CPF nº 603.444.553-19 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes a frota da secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Municipio de Amarante do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 79.062,60 (setenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta centavos)

ITEM	Descrição	Unid.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	LOTE 06 - VEICULO: AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER 415 - SECRETARIA DE SAÚDE					
222	CORREIA ALTERNADOR SPRINTER 415	PÇ	5	GATES	R\$ 159,50	R\$ 797,50
228	TENSOR CORREIA	PÇ	2	SKF	R\$ 664,00	R\$ 1.328,00









PM LIE NTE
DO MARANHÃO : MA
FL (S) M° 223
Rúbrica:

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	ALTERNADOR SPRINTER 415				DA	
230	VOLANTE MOTOR SPRINTER 415	PÇ	2	LUK	R\$ 4.349,00	R\$ 8.698,00
231	CAIXA SATELITE COMPLETA SPRINTER 415	PÇ	1	MOTORS VANS	R\$ 3.849,00	R\$ 3.849,00
232	ARTICULAÇÃO AXIAL SPRINTER 415	PÇ	6	VIEMAR	R\$ 164,50	R\$ 987,00
233	BICO INJETOR FIAT SPRINTER 415	PÇ	10	DENSO	R\$ 2.674,00	R\$ 26.740,00
234	OLEO FREIO DOT 4	500ML	6	BOSCH	R\$ 34,90	R\$ 209,40
236	OLEO 75W80 SEMISSITETICO GL5 1LT	LT	18	LUBRAX	R\$ 109,90	R\$ 1.978,20
237	FLUIDO RADIADOR CONCENTRADO	LT	18	TECBRIL	R\$ 37,90	R\$ 682,20
238	FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER 415	PÇ	9	MAHLE	R\$ 94,50	R\$ 850,50
239	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER 415	PÇ	9	WEGA	R\$ 549,50	R\$ 4.945,50
240	FILTRO AR SPRINTER 415	PÇ	9	TECFIL	R\$ 144,50	R\$ 1,300,50
241	FILTRO AR CONDICIONADO SPRINTER 415	PÇ	9	TECFIL	R\$ 79,90	R\$ 719,10
242	SENSOR PRESSÃO CATALISADOR FIAT SPRINTER 415	PÇ	1	TECFIL	R\$ 344,00	R\$ 344,00
246	DISCO FREIO TRASEIRO SPRINTER 415	PÇ	6	HIPPER FREIOS	R\$ 324,00	R\$ 1.944,00
247	REPARO PINCA FREIO TRAS. SPRINTER 415	JG	12	MG	R\$ 54,90	R\$ 658,80
251	CABO FREIO DE MAO TRASEIRO SPRINTER 415	PÇ	3	URBA	R\$ 134,50	R\$ 403,50
253	KIT EMBREAGEM SPRINTER 415	JG	3	LUK	R\$ 1.149,00	R\$ 3.447,00
256	AMORTECEDOR DIANTEIRO (PAR) SPRINTER 415	PAR	2	COFAP	R\$ 1.449,00	R\$ 2.898,00
257	AMORTECEDOR TRASEIRO(PAR) SPRINTER 415	PAR	2	COFAP	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
260	JOGO PARAFUSO RODA SPRINTER 415	PÇ	3	RODAFUSO	R\$ 219,50	R\$ 658,50
261	PIVO SUSPENSÃO SPRINTER 415	PÇ	6	VIEMAR	R\$ 172,50	R\$ 1.035,00
262	TERMINAL DIREÇÃO SPRINTER 415	PÇ	6	VIEMAR	R\$ 209,50	R\$ 1.257,00
263	ALTERNADOR SPRINTER 415	PÇ	1	возсн	R\$ 2.374,00	R\$ 2.374,00
264	IMPULSOR PARTIDA SPRINTER 415	PÇ	1	ZEN	R\$ 242,50	R\$ 242,50
265	MOTOR PARTIDA SPRINTER	PÇ	1	DENSO	R\$	R\$ 1.553,00









DO MATE AVIAO - MA FL (3) NT 224 Rúbrica:

PM DE PANTE

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	415				1.553,00	
266	MOLA TRAS. MESTRE SPRINTER 415	PÇ	3	FAMA	R\$ 734,50	R\$ 2.203,50
267	KIT BUCHA FEIXO MOLA TRASEIRO SPRINTER 415	PÇ	3	FAMA	R\$ 144,50	R\$ 433,50
268	PALHETA LIMPADRO PARA BRISA SPRINTER 415	PÇ	6	WURTH	R\$ 69,50	R\$ 417,00
270	GRAXA NLGI2 1KG	KG	6	TEXACO	R\$ 59,90	R\$ 359,40
271	FAROL SPRINTER 415	PÇ	1	HELLA	R\$ 2.249,00	R\$ 2.249,00
272	LANTERNA TRASEIRA SPRINTER 415	PÇ	1	HELLA	R\$ 349,00	R\$ 349,00
273	BOMBA D'AGUA SPRINTER 415	PÇ	1	URBA	R\$ 919,00	R\$ 919,00
278	RADIADOR SPRINTER 415	PÇ	1	VALEO	R\$ 934,00	R\$ 934,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo específicado:

02 - Poder Executivo.

0213- Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10,302,1316,2179 Manutenção /Ampilação do Programa Samu

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até de 31 de dezembro de 2023
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº

Daniela







E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE DO MA DO MA FL (3) Rúbrica;

8 666/93

6.2.O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
 - 7, 1,1 Banco: Bradesco
 - 7. 1.2 Agencia: 5125
 - 7. 1.3 Conta Corrente: 3435-5
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de apilicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:







Página 4 de 9



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

DO Z JAO FL (8) Rúbrica:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que 11.1.2. forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:







Página 5 de 9



E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE PINTE DO MAR PIAO - MA FL (S) M° 72 1 Rúbrica:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega:
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;



A





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PW DE 'ANTE DO M O-MA FL (3) 228 Rúbrica:

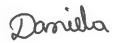
- 14,2,5, Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inclso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.









FL (3) NO Rúbrica:

PM DE DO MA --

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual. que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2023.









E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Homero Gomes de Castro Segundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Homero Gomes de Castro Segundo
CPF nº 021.728.593-70
CONTRATANTE

Domila Lina da Costa CNPJ nº 23.847.322/0001-76 Srª. Daniela Lira da Costa CPF nº 603.444.563-19 CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome: O Lucido Como forsos	CPF nº 60+030 322-60
Nome:	CPF nº 023484933 90



PM DE

DO MANA

FL (3 Rúbrica:



PM DE ANTE DO MARAMHÃO - MA FL (3) Mª 23 (Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16 E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N° 20230106-PE-021/2022-37. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIELA LIRA DA COSTA

OBJETO: aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos. para veículos categorizados como leves, pesados conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes a frota da secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Amarante do Maranhão... BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado. a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 79.062,60 (setenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-seá na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 Manutenção /Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo- Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Daniela Lira da Costa- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023.

Amarante do Maranhão (MA), em 06 de Janeiro de 2023.

Sr. Homero Gomes de Castro Segundo Secretário Municipal de Saúde



AMARANTE - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 06 de Janeiro de 2023 ANO: 4 | Nº 441 ISSN 2764-6653

Contratada. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 06 de Janeiro de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo — Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: o4gexxvqt9p20230106090127

EXTRATO DE CONTRATO N° 20230106-PE-021/2022-36

No **EXTRATO** DE CONTRATO 20230106-PE-021/2022-36. **CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIELA LIRA DA COSTA OBJETO: prestação de servicos de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral, pertencentes a frota da secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 25.630,70 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2-161-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo- Secretaria Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Daniela Lira da Costa-Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 06 de Janeiro de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: 5usbw6qpqt620230106090137

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230106-PE-021/2022-37

DO MARAMHÃO - MA
FL (3) Mª 232
Rúbrica:

No EXTRATO DE **CONTRATO** 20230106-PE-021/2022-37. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL DE SAÚDE DE SECRETARIA AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIELA LIRA DA COSTA OBJETO: aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos. pertencentes a frota da secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Amarante do Maranhão... BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 79.062,60 (setenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 Manutenção /Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Homero Gomes de Castro Segundo-Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Daniela Lira da Costa-Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 06 de Janeiro de 2023. Sr. Homero Gomes de Castro Segundo — Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: azebb93tven20230106090145

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230106-PE-021/2022-38

EXTRATO DE CONTRATO N° 20230106-PE-021/2022-38 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

